



## CONTRATO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 023/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Ação Social **Luiz Sabino de Almeida**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Registro Geral nº 7.800.600 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 043.724.838-05, com endereço na Rodovia PE-90, nº 242 – Distrito Livramento – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP**, CNPJ: 05.461.310/0001-27, com endereço na Rua Visconde de Inhaúma, nº 404, 3º Andar, Sala 02 – Mauricio de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.012-010, Telefone: (81) 3723-2084, neste ato representada por **Gilvam George Galvão Cavalcante**, brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 813.121 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 032.463.884-15, residente na Rua Barão de Porto Seguro, nº 64, Apto 902, Bairro Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru - PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2021 consoante consta do Processo Licitatório nº 004/2021, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria para o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, nas áreas contábil, financeira e orçamentária, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, operando em nuvem 24 (vinte e quatro) horas no ar, que permita repassar dados para consolidação com a Prefeitura para envio do Sagres/TCE-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 004/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS VERTENTES  
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE  
CEP: 55.770-000 - FONE: (81) 3734-1040 - CNPJ: 12.072.407/0001-03



4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. O período de trabalho concernente à consultoria será diurno, compreendido entre 8h às 17h, de segunda às sextas-feiras, mediante recursos de comunicação, enquanto o software de contabilidade e orçamento público terá operação durante 24 (vinte e quatro) por dia.

4.3. Será dada assessoria presencial por meio de uma visita quinzenal, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

5.2. O preço total será dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidas de mais duas parcelas adicionais, no mesmo valor, correspondente a elaboração dos instrumentos de prestação de contas e proposta orçamentária, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA para o FMAS

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

6.2. As faturas para liquidação deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8



9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviços.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **10002/08.122.0801.2.19 – 3.3.90.35**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 004/2021 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:



**13.3.1.** Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 004/2021 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

**13.3.2.** Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

**13.3.3.** Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

**13.3.4.** Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

**13.3.5.** Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 004/2021, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

**13.5.** Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**



**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 004/2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

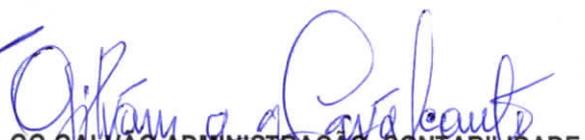
**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de novembro de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE VERTENTES**  
Luiz Sabino de Almeida  
CONTRATANTE

  
**GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE  
E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS -  
SOCIEDADE SIMPLES - EPP**  
Gilvam George Galvão Cavalcante  
CONTRATADA

  
Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

  
Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117



## ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001/2021

**LICITAÇÃO:** Processo Licitatório nº 004/2021

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 001/2021

**CONTRATO:** 023/2021

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

**CONTRATADA:** GG Galvão Administração, Contabilidade e Consultoria em Finanças Públicas - Sociedade Simples - EPP, CNPJ: 05.461.310/0001-27

**OBJETO:** Execução de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria para o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, nas áreas contábil, financeira e orçamentária, com disponibilização de software de contabilidade e orçamento público, operando em nuvem 24 (vinte e quatro) horas no ar, que permita repassar dados para consolidação com a Prefeitura para envio do Sagres/TCE-PE

**VALOR:** R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**RECURSOS:** Recursos Próprios

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10002/08.122.0801.2.19 – 3.3.90.35

**DATA:** 01 de novembro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**

**Luiz Sabino de Almeida**

CONTRATANTE

**GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS  
PÚBLICAS - SOCIEDADE SIMPLES - EPP**

**Gilvam George Galvão Cavalcante**

CONTRATADA